



Sr/Sr^a. Responsável,

Trata o presente de CONTRATAÇÃO DE DIREITO DE EXIBIÇÃO DO FILME "A QUEDA DO CÉU", de interesse da DCULT, a ser formalizada por inexigibilidade de licitação fundamentada no Artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, o interessado justifica a necessidade da contratação do objeto conforme documento nº 03 dos autos. Segue trecho para apreciação:

“A contratação se justifica pela elevada relevância artística, cultural, social e política da obra, que se baseia no testemunho do xamã e líder Yanomami Davi Kopenawa, uma das principais vozes indígenas contemporâneas do Brasil. O filme acompanha o ritual Reahu, realizado pela comunidade de Watoriki, evidenciando a cosmologia Yanomami, a força simbólica dos espíritos xapiri e a relação profunda entre território, espiritualidade e vida coletiva. Ao mesmo tempo, a obra apresenta uma crítica contundente aos impactos do garimpo ilegal, às epidemias trazidas por forasteiros — denominadas pelos Yanomami como “xawara” — e às lógicas predatórias do chamado “povo da mercadoria. [...] A inclusão do filme “A Queda do Céu” na programação do Projeto Cine DCult reforça os objetivos institucionais da DCult e da Unicamp de promover o acesso democrático à cultura, fomentar ações de extensão universitária e estimular o diálogo entre arte, ensino, pesquisa e sociedade. O filme dialoga diretamente com o perfil do público universitário — estudantes, docentes, pesquisadores e comunidade externa — ao provocar reflexões críticas sobre os desafios contemporâneos e ao valorizar narrativas historicamente marginalizadas.”.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, o interessado esclarece no documento nº 03 dos autos. Segue abaixo a justificativa:

“Dirigido por Gabriela Carneiro da Cunha e Eryk Rocha, e finalizado em 2024, o filme possui duração de 108 minutos e se destaca por articular linguagem cinematográfica, pensamento cosmopolítico indígena e reflexão crítica sobre os modos de vida contemporâneos, oferecendo ao público uma experiência estética e formativa de grande potência. Sua exibição no Projeto Cine DCult contribui diretamente para a ampliação do repertório cultural, para a valorização dos



saberes indígenas e para o fortalecimento de debates fundamentais sobre meio ambiente, direitos dos povos originários, diversidade cultural e justiça social. A empresa GULLANE + Distribuidora Audiovisual & Editora Literomusical Ltda. (CNPJ: 51.234.365/0001-11) declara deter os direitos de licenciamento para exibição do filme “A Queda do Céu”, garantindo plena legalidade da cessão e segurança jurídica à Unicamp. O licenciamento contempla exibição única, presencial e gratuita, no espaço Cine DCult, em formato digital, conforme especificações técnicas apresentadas na proposta comercial.”

Além disso, cabe destacar que, observando o que prescreve o Art. 74, § 1^o da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa GULLANE + Distribuidora Audiovisual & Editora Literomusical é (...)

(...)§1^o empresa ou representante comercial exclusivo; conforme documento nº 04 dos autos.

No tocante ao preço ofertado pela empresa (Art. 23, § 4^o da Lei Federal nº 14.133/2021) estão anexadas nos documentos nº 06 e 07 dos autos justificativa do preço e recibos de outras contratações que demonstram a compatibilidade do preço praticados no mercado.

Ademais, em função da Portaria Interna PG nº 01/2024, não haverá análise jurídica do referido processo, haja vista:

Art. 1^o. Fica dispensada a emissão de análise e parecer jurídico nas seguintes hipóteses, desde que observada a instrução definida no art. 2^o desta Portaria:

...

II - contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº 14.133/21 (inexigibilidade de licitação), desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da mesma lei

Assim, considerando os documentos pertinentes para formalização processual, bem como o disposto no Art. 4^o da referida Resolução, anexamos aos autos:

¹ § 1^o Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

² § 4^o Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1^o, 2^o e 3^o deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



1. Solicitação Eletrônica de Compras – SEC nº 486/2026 (documento nº 01 dos autos). Esclarecemos que a SEC cumpre função idêntica do contido no Art. 72, inciso I (documento de formalização de demanda) da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme regulamentado internamente no Art. 4º, inciso I, da Resolução GR nº 13/2023³;
2. Justificativa ou compatibilidade do preço, nos termos do Art. 23, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (documento nº 06 e 07 dos autos);
3. O recurso para custear a demanda encontra-se alocado através da reserva nº 002174/2026-R (documento nº 09 dos autos);
4. Designação do agente de contratação responsável pela referida compra (documentos nº 08 dos autos).

Em conformidade com a redação da Instrução Normativa DGA nº 03/2024⁴, dispensa a necessidade de Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos. Outrossim, dispensa-se a elaboração do Aviso de Contratação de Dispensa Eletrônica em virtude da inviabilidade de disputa na modalidade direta de contratação do serviço em tela, o que enseja a inexigibilidade a ser proposta.

Diante disso, no que tange à formalização preliminar, os autos estão instruídos conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram atendidos os incisos I, IV e V do artigo 4º da Resolução nº 13/2023.

Por fim, comprova-se a idoneidade da proponente através de certidões cadastrais extraídas nas páginas oficiais dos órgãos competentes (documento nº 10 dos autos), motivo pelo qual se entende por não haver óbice à continuidade da formalização contratual.

Pelo exposto, elevo os presentes autos à apreciação de V.Sa., propondo a formalização contratual junto a empresa, conforme mencionado acima, no valor total de R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais), com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

³ <https://www.pg.unicamp.br/norma/31493/0>

⁴ https://dga.unicamp.br/wp-content/uploads/sites/73/2025/07/Instrucao_DGA_n_003_2024.pdf



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



Patricia Ferrari Schedenffeldt
288848
COORD. CSC

Arthur Martins Teles Bufon
329402
COORD. CSC ADM. CENTRAL

Alisson Vinicius Salvador de Lima
326607
TÉC. ADMINISTRATIVO

Por delegação recebida da Portaria
DGA nº 10/2024, autorizo, com
fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei
Federal 14.133/2021 a contratação.
Em 24 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente por ARTHUR MARTINS TELES BUFON, COORDENADOR DE SERVIÇO, em 24/02/2026, às 14:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por ALISSON VINICIUS SALVADOR DE LIMA, TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, em 24/02/2026, às 13:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERRARI SCHEDENFFELDT, COORDENADOR DE DIVISÃO, em 24/02/2026, às 14:32 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
023631F9 3A4F4891 9BD4AB5B E56BCAF2

